

''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ''



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção e conservação de veículos, destinado a Prefeitura Municipal de Pacajá, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

					VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
12821	SERVIÇOS MECANICOS LEVES		150,000	HORA	0,000	0,00
	Especificação : AUTOMÓVEIS LEVES, CARRO DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, ÔNIBUS, MICROONIBUS e AMBULANCIAS - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADAS EM REPAROS MECÂNICOS E TRANSMISSÇAO EM VEÍCULOS; SERVIÇOS SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CASTER; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM PARTE ELETRICA E MANUAIS; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM ACONDICIONADO; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE MÂO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS DE ALTA E BAIXA PRESSÃO E TEMPERATURA; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRÁULICA; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRÁULICA; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM HIDRÁULICA; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM RETIFÍCAS DE MOTORES E USINAGENS; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM RETIFÍCAS DE MOTORES E USINAGENS; - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO EM BOMBA INJETORA;	no e Responsación	o comonossia senhor/asus	povo.		
61330	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM		150,000	HORA	0,000	0,00
			200,000		0,000	0,00
27354	SERVIÇOS DE BORRACHARIA  Especificação : SERVIÇO DE BORRACHARIA COMPLETO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PNEU, COLAGEM E CALIBRAGEM COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TODA E QUALQUER PEÇA NECESSÁRIA POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.		200,000	31110/10/2	0,000	2,00
61331	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
61332	SERVIÇOS ELÉTRICOS P/CARRO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE		150,000	HORA	0,000	0,00
61333	VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE  Especificação: Serviços de lavagem completa e detalhada de veículos tipo caminhonete.		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
61419	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO EM AUTOMOVEIS Especificação : EM VEICULOS LEVES E PESADOS		200,000	HORA	0,000	0,00
61420	SERVIÇO DE INJEÇÃO		200,000	HORA	0,000	0,00





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ''

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e preservação de veículos, O serviço, inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, borracharia (com balanceamento de rodas e alinhamento de direção) e mão de obra.

A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade.

#### 3. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **3.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.
- **3.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

#### 4. DA LEGALIDADE

**4.1.** O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços de comum, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

**6.1.** A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega no prazo de 30 dias, após a





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ''

solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá— Setor de Compras.

- **6.2.** O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- **6.3**. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
- **6.4.** A Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias vinculadas rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

#### 7. VALOR ESTIMADO

- 7.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 252.499,90(duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a ser pago de forma imediata, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.
- **7.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

# 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **8.1**. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **8.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3**. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







# 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

**9.1.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- **10.2**. Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 40 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.
- **10.3** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **10.4.** Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **10.5.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **10.6**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato:
- **10.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

# 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;







**11.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1**. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

# 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **14.3**. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ''

- Fig. 2
- 14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **14.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **14.7**. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE Prefeito Municipal

Trobolho e Respeilo com o nossa povo.







# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o registro de preço visando futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção/conservação de veículos para atender a Secretária Municipal de Educação e transporte Escolar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

COD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUD	UND
012821	SERVIÇOS MECÂNICOS LEVES  Especificação: automóveis leves, carro de passeio, utilitários, camionetes, ônibus, micro-ônibus e ambulâncias serviço de mão-de-obra Especializadas em reparos mecânicos e transmissão em veículos; - serviços serviço de mão-de-obra especializado em alinhamento, balanceamento, cambagem e caster-; serviço de mão-de-obra especializado em parte elétrica e manuais; serviço de mão-de-obra especializado em ar condicionado; - serviço de mão-de-obra especializado em confecção de mangueiras tubos e conexões hidráulicas de alta e baixa pressão e temperatura; - serviço de mão-de-obra especializado em hidráulica-; serviço de mão-de-obra especializado em retifícas de motores e usinagens; serviço de mão-de-obra especializado em bomba injetora;	80	HORA
061330	SERVIÇOS DE LANTRNAGEM	80	HORA
027354	SERVIÇOS DE BORRACHARIA Especificação: serviço de borracharia completo: montagem e desmontagem do pneu, colagem e calibragem com reposição de peças, toda e qualquer peça necessária por conta da empresa vencedora.	300	UNIDADE
061331	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO	300	UNIDADE
061332	SERVIÇOS ELÉTRICOS P/CARRO	150	HORA
061333	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	50	UNIDADE
061329	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO ONIBUS	200	UNIDADE

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, haja vista que, o município de Pacajá possui uma densidade geográfica muito extensa, onde as escolas do campo são distantes de suas residências, bem como são distantes da sede do município, necessita oferecer o Transporte Escolar para os alunos, bem como, garantir o direito dos alunos de 4 aos 17 anos da educação básica, conforme define a LDB-Lei 9.394/96, necessita contratar empresa para o fornecimento serviços para manutenção e conservação do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Pacajá.
- 2.2. Sabemos que as aulas presenciais estão temporariamente suspensas por ocasião da pandemia do novo coronavírus- Covid19 e que, por esse motivo, os alunos não estão necessitando do Transporte Escolar, neste período, sendo assim, esclarecemos que o Registro de Preço é para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças em caso de retorno das aulas presenciais.
- 2.3. Em relação a contratação de serviços para a manutenção da caminhonete, justificamos por se tratar da necessidade de transportar a equipe técnica da Secretaria nas atividades que se fazem







# ''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo '' SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

necessárias no dia a dia, como por exemplo, transporte das equipes nas ações que desenvolvem nas escolas do município. Interrompidas a manutenção do veículo ficam inviáveis as visitas nas escolas, e que futuramente causará vários problemas nas atividades da secretaria.

## 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 3.1. A quantidade do objeto do Termo de Referência requisitada está justificada de acordo o média de consumo do dia a dia da secretaria, conforme levantamento feito pela Secretaria de Educação através do departamento de compras.
- 3.2. Justificamos tal quantitativo devido à grande demanda do transporte escolar, a saber, dois ônibus e seis micro-ônibus escolares, que atendem a um número estimado 3.000 alunos no município. Justificamos ainda a manutenção de uma caminhonete triton que auxilia no traslado da equipe da Secretaria que desenvolvem ações nas escolas das vicinais e entrega de materiais nas escolas (material didático, expediente, limpeza alimentação, etc). Pautamos a necessidade de manutenção e conservação frequentes dos veículos, conforme legislação vigente para que estejam dotados dos equipamentos obrigatórios e em condições de funcionamento, garantido assim a segurança de todos.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

## 5. DA LEGALIDADE

**5.1.** O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

# 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993.

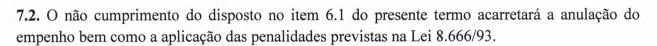
# 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

**7.1.** O fornecedor obriga-se a realizar correta e rigorosamente a prestação dos serviços objeto desse termo de maneira a atender todas as exigências deste termo de referência;



'Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



**7.3**. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

#### 8. VALOR ESTIMADO

- **8.1** O valor estimado total desta avença é de **R\$** 169.499,81 (cento e sessenta e nove, quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta e um centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- **8.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

# 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

1

- **9.1**. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3**. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- **10.2**. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

- ŽÃO-SEMED
- **10.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- **10.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **10.5**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- **10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

# 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- **11.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1**. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

# 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe
- Advertência:
- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis:
- 14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

SANTOS SILVA Secretário Municipal de Educação Decreto nº 019/2021



Prefeitura Municipal de Pacajá *Trabalho e Respeito Com* 



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para forma sistema de registro de preços para futuro e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, LANTERNAGEM, ELÉTRICO, REFRIGERAÇÃO, BORRACHARIA E LAVAGEM DE CARRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	SERVIÇOS MECANICOS LEVES	Hora	80
	especificação: automóveis leves, carro de passeio,		
	utilitários, camionetes, ônibus, micro-ônibus e	s e	
	ambulâncias serviço de mão-de-obra especializadas		
	em reparos mecânicos e transmissão em veículos; -		
	serviços serviço de mão-de-obra especializado em		
	alinhamento, balanceamento, cambagem e caster-;		
	serviço de mão-de-obra especializado em parte eletrica e		
	manuais; serviço de mão-de-obra especializado em ar		
	condicionado; - serviço de mão-de-obra especializado em confecção de mangueiras tubos e conexões hidráulicas de		
	alta e baixa pressão e temperatura; - serviço de mão-de-		
	obra especializado em hidráulica-; serviço de mão-de-		
	obra especializado em muraunea-, serviço de mao-de- obra especializado em retificas de motores e usinagen-s;		
	serviço de mão-de-obra especializado em bomba		
	injetora;		
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM	Hora	50
03	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	Hora	60
	Especificação: serviço de borracharia completo:		
	montagem e desmontagem do pneu, colagem e		
	calibragem com reposição de peças, toda e qualquer		
	peça necessária por conta da empresa vencedora.	130	
04	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO	Hora	50
05	SERVIÇOS ELÉTRICOS P/CARRO	Hora	60
06	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO PASSEIO	Hora	70
07	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO	Hora	30
	ÔNIBUS		
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO	Hora	200
	EM AUTOMOVEIS		
	Especificação: em veículos leves e pesados		
09	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA EM	Hora	200
	AUTOMOVEIS		
	Especificação: veículos leves e pesados		

2. JUSTIFICAȚIVA DA CONTRATAÇÃO

Avenida João Miranda dos Santos - CEP: 68.485-000 -- Pacajá - PA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Prefeitura Municipal de Pacajá Trabalho e Respeito Com



2.1. A demanda em anexo para forma sistema de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, lanternagem, elétrica, refrigeração, borracharia e lavagem de carro, justifica-se. Pois considerado a necessidade de realizar manutenção corretiva e preventiva dos veículos leves e médios pertencentes a este Fundo Municipal de Saúde com o objetivo de prolongar a vida útil dos mesmos, e dar maior segurança na trafegabilidade destes veículos.

Considerando que tais veículos são utilizados diariamente pelos servidores desta secretaria, realizando trabalhos de busca ativa e acompanhamento das famílias atendidas nos Programas e serviços ofertados a população do município de Pacajá.

Considerando a salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Diante disto a Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas para **prestação de serviços mecânicos, lanternagem, elétrico, refrigeração, borracharia e lavagem de carro** justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

**4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, os eventuais contratos provenientes da mesma terão validade de até 365 dias podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

## 6. DA LEGALIDADE

- **6.1.** A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO".
- **6.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei



Avenida João Miranda dos Santos - CEP: 68.485-000 -- Pacajá - PA



Prefeitura Municipal de Pacajá Trabalho e Respeito Com



Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

**7.1.** As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- **8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.
- **8.3.** A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- **8.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.
- **8.6.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.
- 8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidor Edilson do Nascimento Freitas, designado pela portaria nº 022/2021.
- **8.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida João Miranda dos Santos - CEP: 68.485-000 — Pacajá – PA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Prefeitura Municipal de Pacajá Trabalho e Respeito Com



- **9.1.** Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- **9.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **9.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
- **9.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- **9.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- **9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **10.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- **10.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **10.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de Pacajá

Trabalho e Respeito Com



- **12.1**. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **12.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência:
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **14.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Pacajá Trabalho e Respeito Com



- **14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **14.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **14.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **14.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 17 de maio de 2021.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 004/2021 GAB/PMP





"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em veículos leves. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a realização de processo licitatório para posterior prestação de serviços dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	SERVIÇOS MECANICOS LEVES	HORA	130
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM	HORA	60
03	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	UND	150
04	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO	UND	150
05	SERVIÇOS ELÉTRICOS P/ CARRO	HORA	120
06	LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO	UND	250
07	LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	UND	100

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas desta secretaria e unidades vinculadas no sentido de realizar manutenção corretiva e preventiva dos veículos leves, com o objetivo de prolongar a vida útil e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos que compõe a frota desta secretaria.

CONSIDERANDO que os veículos desta secretaria são utilizados diariamente pelos servidores desta secretaria, realizando trabalhos de busca ativa e acompanhamento das famílias atendidas nos Programas e serviços ofertados a população do município de Pacajá.

CONSIDERANDO a salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

**3.1.** Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 4. DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. Il da Lei 8.666/93.

#### 5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas





"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

#### 6. DA LEGALIDADE

- **6.1.** A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"
- **6.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- **6.3.** O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

#### 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

- **7.1.** A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **7.2.** O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.
- **7.3.** A Secretaria municipal de assistência social de Pacajá rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

#### 8. VALOR ESTIMADO

- **8.1** O valor estimado total da presente avença é de R\$ 125.299,90 (CENTO E VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
- **8.2** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio





"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

- **9.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.
- **9.3.** A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- **9.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- **9.5.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.
- **9.6.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.
- 9.7. O pagamento ficará condicionado ao rec<mark>ebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato o **Senhor Sônia Lima Lopes designado pela portaria** nº 002/2021.</mark>
- 9.8. Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 40 Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.
- **9.9.** O serviço será prestado provisoriamente, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.
- **9.10.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- **9.11.** A Administração rejeitará o serviço prestado em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- **9.12.** Os serviços que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.
- **9.13.** Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
- **9.14.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo''

- **9.15.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 9.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar o fornecimento deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- **10.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **10.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;
- **10.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- **10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- **10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- **10.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- **11.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **11.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO





''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo '

- **13.1**. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **13.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1**. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendolhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 15.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- **15.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **15.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **15.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **15.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **15.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

MARTA RESENDE SOARES Secretária Municipal de Assistência Social Decreto n° 005/2021

